

já realizadas, entre outras existentes nos sistemas informatizados de órgãos e entidades do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação, e

9.8. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste acórdão, apresentem, individualmente, plano de ação, contendo o cronograma detalhado de providências a serem adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações acima, identificando prazos para etapas intermediárias e respectivos responsáveis.

10. Ata nº 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3440-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3441/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.356/2013-6

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Procuradoria da República no Estado da Bahia.

4. Unidades: Companhia de Transportes de Salvador - CTS e Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecobHidroferrovia.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, de autoria do Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado da Bahia, cumulada com pedido de medida cautelar no sentido de que seja determinado à CTS, CBTU e MPOG que se abstenham de dar prosseguimento a qualquer procedimento voltado à disponibilização de recursos financeiros em favor do Consórcio Metrosal, até que o TCU delibere definitivamente sobre as questões tratadas nos processos que tramitam nesta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e 237, inciso I, do RI/TCU, pelas razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo Ministério Público Federal, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. dar ciência à Companhia de Transporte de Salvador (CTS), à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e ao Ministério das Cidades de que a efetivação de pagamentos suplementares ao Consórcio Metrosal antes da conclusão da tomada de contas especial em andamento neste Tribunal (TC-002.588/2009-0) e antes de solução das pendências existentes relativamente à execução dos Tramos 1 e 2, pode vir a representar descumprimento da medida cautelar em vigor e aos Acórdãos 1.847/2013, 2.369/2006, 1.167/2008, 2.873/2008 - Plenário;

9.4. dar ciência à Procuradoria da República na Bahia (representante), à Companhia de Transporte de Salvador (CTS), à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), ao Ministério das Cidades e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) do presente acórdão, assim como das peças que o fundamentam, e

9.5. com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3441-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3442/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.906/2013-7

2. Grupo I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Torino Informática Ltda., CNPJ 03.619.767/0001-91.

4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - Sebrae/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio de Jesus da Silva, OAB/SP 130.495; e outros.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, interposta, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, pela empresa Torino Informática Ltda., em face de possíveis irregularidades na promoção, pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - Sebrae/SP, do Pregão Presencial 33/2013 (processo 376/2013), do tipo menor preço, cujo objeto seria a aquisição de microcomputadores do tipo *ultrabook*/ultrafino e *desktop*, com garantia estendida *on site* por 36 meses,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade para tanto, em especial aqueles previstos no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a ausência de pressupostos necessários para tanto;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Sebrae/SP e à representante, e

9.4. autorizar o arquivamento destes autos.

10. Ata nº 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3442-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3443/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.118/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Active - Engenharia Ltda (CNPJ 68.287.143/0001-60).

4. Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte/MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: Caio Costa e Paula, OAB/SP 234.239.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela empresa Active - Engenharia Ltda. com pedido de medida cautelar para suspender o Pregão Eletrônico Funarte 3/2013 destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e de materiais de reposição, para atender às necessidades das unidades da Funarte, nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Minas Gerais/MG e Brasília/DF, com valor anual estimado de R\$ 1.983.234,24.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para considerá-la prejudicada no que concerne à apreciação do mérito do presente feito e, por conseguinte, em relação ao pedido de cautelar para suspensão do certame;

9.2. dar ciência desta deliberação à representante e à Funarte;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 48/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/12/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3443-48/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 59 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 10 de dezembro de 2013.

AROLD DO CEDRAZ
Presidente
Em exercício

EXTRATO DA PAUTA Nº 47 (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 16 de dezembro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSO UNITÁRIO

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-031.086/2013-6

Natureza: Desestatização

Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Responsáveis: Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Geral em exercício

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 660, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e conforme Procedimento Administrativo nº 10.261/2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no valor de R\$ 909.983,00 (novecentos e nove mil, novecentos e oitenta e três reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 909.983,00 (novecentos e nove mil, novecentos e oitenta e três reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO



ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							F	T	VALOR				
								S	E					
								F						
0570		Gestão do Processo Eleitoral									70.000			
		ATIVIDADES												
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									70.000			
02 122	0570 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia									70.000			
TOTAL - FISCAL								F	4	2	90	0	100	70.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														70.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							F	T	VALOR				
								S	E					
								F						
0570		Gestão do Processo Eleitoral									839.983			
		ATIVIDADES												
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									839.983			
02 122	0570 20GP 0041	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Paraná									839.983			
TOTAL - FISCAL								F	4	2	90	0	100	839.983
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														839.983

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							F	T	VALOR				
								S	E					
								F						
0570		Gestão do Processo Eleitoral									839.983			
		ATIVIDADES												
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									839.983			
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional									839.983			
TOTAL - FISCAL								F	4	2	90	0	100	839.983
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														839.983

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							F	T	VALOR				
								S	E					
								F						
0570		Gestão do Processo Eleitoral									70.000			
		ATIVIDADES												
02 131	0570 2549	Comunicação e Divulgação Institucional									70.000			
02 131	0570 2549 0029	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado da Bahia									70.000			
TOTAL - FISCAL								F	3	2	90	0	100	70.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														70.000

PORTARIA Nº 661, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e conforme Procedimento Administrativo nº 10.260/2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no valor de R\$ 2.185.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.185.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. MARCO AURÉLIO

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA							F	T	VALOR				
								S	E					
								F						
0570		Gestão do Processo Eleitoral									930.000			
		ATIVIDADES												
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral									930.000			
02 122	0570 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia									930.000			
TOTAL - FISCAL								F	4	2	90	0	100	285.498
TOTAL - SEGURIDADE								F	4	2	90	0	127	644.502
TOTAL - GERAL														930.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														930.000